

**LEI MUNICIPAL N° 1243/2022****Em, 30 de Dezembro de 2022.**

**ACRESCE E ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 796, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB**, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 796, de 30 de dezembro de 2015, que altera o Código Tributário do Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, passa a vigorar com os acréscimos e alterações dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º...

§ 1º ...

...

II – as normas gerais do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, denominado Simples Nacional, inclusive os atos expedidos pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a que se refere o art. 2º, inciso I daquela Lei Complementar;

III – as normas gerais de competência da União referentes a tributos de competência municipal, de modo especial que impliquem na alteração da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

...”

...

“Art. 12. Sem prejuízo das imunidades previstas nas alíneas ‘b’ e ‘c’ do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal, é isento do imposto:

...”

A

“Art. 51 ...

...

I – ...

...

g) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 1.226.730,00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta reais) e até R\$ 2.044.551,00 (dois milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais) – R\$ 1.089,00 (um mil e oitenta e nove reais)/ano;

h) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 2.044.551,00 (dois milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais) e até R\$ 2.862.732,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais) – R\$ 1.537,00 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais)/ano; e

i) faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 2.862.732,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais) – R\$ 2.627,00 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais)/ano;

...”

“II – ...

...

“a por cada unidade geradora de energia eólica:

a.1) de capacidade instalada até 1.000 (um mil) kW – R\$ 6.408,00 (seis mil, quatrocentos e oito reais)/ano;

a.2) de capacidade instalada acima de 1.000 (um mil) kW e até 2.000 (dois mil) kW – R\$ 9.612,00 (nove mil, seiscentos e doze reais)/ano;

a.3) de capacidade instalada acima de 2.000 (dois mil) kW e até 4.000 (quatro mil) kW – R\$ 12.816,00 (doze mil, oitocentos e dezesseis reais)/ano; e

a.4) acima de 4.000 (quatro mil) kW – R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais)/ano;

b) por cada unidade geradora de energia solar:

b.1) de capacidade instalada até 250 (duzentos e cinquenta) kW – R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais)/ano;

b.2) de capacidade instalada acima de 250 (duzentos e cinquenta) kW até 500 (quinhentos) kW – 1.537,00 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais)/ano;

b.3) de capacidade instalada acima de 500 (quinhentos) kW até 750 (setecentos e cinquenta) kW – R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais)/ano;

b.4) de capacidade instalada acima de 750 (setecentos e cinquenta) kW até 1.000 (um mil) kW – R\$ 4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)/ano; e

b.5) de capacidade instalada acima de 1.000 (um mil) kW – R\$ 6.408,00 (seis mil, quatrocentos e oito reais)/ano;

c) por cada central geradora – R\$ 128.164,00 (cento e oito mil, cento e sessenta e quatro reais)/ano;

d) por cada sistema de transmissão de interesse restrito – R\$ 64.082,00 (sessenta e quatro mil e oitenta e dois reais)/ano;

e) por cada subestação – R\$ R\$ 64.082,00 (sessenta e quatro mil e oitenta e dois reais)/ano;

f) por cada equipamento ou conjunto de instalação não especificado nas alíneas “a” a “e” – valor a ser arbitrado entre o mínimo de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) e o máximo de R\$ 128.164,00 (cento e vinte e oito mil, cento e sessenta e quatro reais).

...

“III - ...

g) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 1.226.730,00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil e setecentos e trinta reais) e até R\$ 2.044.551,00 (dois milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais) – R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais)/ano;

9

h) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 2.044.551,00 (dois milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais) até R\$ 2.862.732,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais)– R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais)/ano; e

i) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 2.862.732,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais) – R\$ 1.922,00 (um mil, novecentos e vinte e dois reais)/ano;

...


§ 4º. O enquadramento da taxa a que se refere as alíneas “a” e “b”, e seus desdobramentos do inciso II far-se-á vista das Portarias de outorgas do Ministro de Estado de Minas e Energia ou de Resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

§ 5º. São isentas da taxa as entidades beneficiadas pela imunidade prevista na alínea ‘c’, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal, atendidos os requisitos da lei.”

**Art. 2º.** Os valores absolutos estabelecidos nesta Lei Complementar serão atualizados no mês de janeiro de 2023 e em cada ano subsequente em observância à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, arredondados para os valores inteiros imediatamente inferiores as frações de valores resultantes.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação condicionada ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

Santa Luzia, 30 de dezembro de 2022.

  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF.: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PR